

As mulheres trabalhadoras na justiça do trabalho em Curitiba: passados que não passam

Altair Bonini (FAFIPA/PR)

Mulheres; justiça do trabalho; poder

ST 13 – Gênero e o trabalho de mulheres em grupos formais e informais

No mundo do trabalho, fora do espaço familiar, a exploração sobre o laboro feminino, apesar de escamoteada pelo discurso do estado, aparece de forma evidente. Para muitas dessas trabalhadoras, embora a Justiça do Trabalho ainda se apresentasse como um poder regulador, este era um espaço onde poderiam falar e serem ouvidas, com a possibilidade de diminuir a opressão a que estavam sujeitas. Entretanto, este poder e seus representantes integram uma rede de relações que buscavam a normatização da sociedade, principalmente nas questões ligadas ao trabalho. Por esta razão, o que estava em jogo não era apenas se seus direitos seriam reconhecidos e pagos, mas, também seus comportamentos, seus gestos e atitudes.

Dentre o grande número de processos iniciados na Justiça do Trabalho em Curitiba, a que tudo indica, não eram poucos aqueles promovidos por iniciativa de mulheres trabalhadoras. Em todas as caixas de processos por nós verificadas, nos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho de Curitiba; estão presentes inúmeras ações de mulheres contra seus empregadores. No entanto, se diferenciam dos processos impetrados por trabalhadores do sexo masculino, do mesmo período (entre 1960 e 1975), pelo volume de documentação envolvida e pelos valores pleiteados. Seus processos geralmente eram interrompidos, por entrarem em conciliação com seus ex-patrões, por assinarem um termo de desistência ou simplesmente por não comparecerem às audiências.

Um de nossos propósitos é encontrar algumas ferramentas para pensar e analisar as presenças e sentidos do passado, em cujos espaços estão contidas memórias de experiências do trabalho feminino em Curitiba. Cabe assinalar que em qualquer momento e lugar, é impossível uma visão e uma interpretação única do passado, compartilhada por toda uma sociedade. Há momentos ou períodos históricos em que o consenso é maior, nos quais uma leitura do passado se torna mais aceita ou mesmo hegemônica.

Via de regra, esta é a leitura dos vencedores dos conflitos históricos. Contudo, sempre haverá outras histórias, outras interpretações alternativas, na resistência, no mundo privado ou em outros âmbitos. Trata-se de uma história das mulheres de maior atenção às práticas sociais e às resistências a tais discursos. Por ora vamos destacar alguns elementos presentes em inúmeros processos trabalhistas por analisados, no qual figuram elementos de um passado que não quer passar.

As mulheres trabalhadoras, personagens dos processos da Justiça do Trabalho, em sua maioria, eram jovens solteiras. Nas ações analisadas, não era comum constar a idade das reclamantes, registrando-se apenas seu estado civil. Dentre 51 processos pesquisados, 30 eram solteiras, 20 casadas e uma desquitada. Estes dados nos levam ao encontro dos resultados obtidos por Boschilia, em seu estudo sobre as condições de vida e trabalho das mulheres no espaço fabril curitibano, entre as décadas de 1940 e 1960. No que diz respeito às representações das mulheres sobre seu trabalho fora do lar, a maioria das mulheres procurava emprego por um período temporário, que compreendia o intervalo entre a saída da escola e o casamento. Esse era um dos motivos pelos quais elas acabavam não se constituindo enquanto classe, e permaneciam distantes dos movimentos políticos e reivindicatórios¹. O maior número de mulheres solteiras pode indicar que, após o casamento e a possibilidade de ser mãe, renunciavam ao trabalho ou eram sumariamente demitidas, como é mostrado na petição inicial do processo número 698 de 1960, no qual a trabalhadora diz: [...] que no dia 12/05/1960, depois de haver cumprido o prazo de aviso prévio, trabalhando no horário normal de 8 horas, foi demitida sem justa causa, somente porque casou e estava grávida [...]²

A participação mais intensa das mulheres no mundo do trabalho assalariado é maior até a idade de 25 anos, explicada por Bruschini & Rosemberg, por causa do casamento e da maternidade, passando as mulheres a se dedicarem exclusivamente aos afazeres domésticos e à socialização dos filhos. Corroborava para este fato a falta de equipamentos sociais, como creches, para atender as necessidades das trabalhadoras. Para as estudiosas, era grande, o preconceito dos empresários sobre as trabalhadoras casadas, decorrente da crença de que as faltas eram mais freqüentes neste grupo, além do ônus com os encargos sociais, decorrentes da legislação que protege as trabalhadoras gestantes³.

Talvez, por causa do critério aleatório na seleção dos processos, constituídos em sua maioria por mulheres solteiras, o auxílio maternidade quase não aparece entre as reivindicações das mulheres na Justiça do Trabalho, contando com apenas três ações na amostra. Ainda, há que se considerar que muitas mulheres deixavam o emprego ao engravidar ou eram demitidas. Se solteiras, contavam com a ajuda de familiares ou conhecidos, se casadas, com os recursos do marido. Em 1975, tal qual na cidade de São Paulo, era grande considerável o número de empresas que demitiam as mulheres ao se casarem ou engravidarem⁴, pois a estabilidade para a trabalhadora em estado de gestação ainda não era uma realidade.

As demandas trabalhistas femininas encontradas nos processos analisados não delineiam hegemonia de questões específicas do trabalho de mulheres assalariadas inseridas no mundo do trabalho urbano. Como demonstrado, poucos foram os processos que exigiam direitos particulares das mulheres trabalhadoras como, por exemplo, auxílio maternidade. Algumas pesquisadoras

apontam para as características da identidade das mulheres trabalhadoras, muito diferentes das dos homens operários. Uma apontam para a diferença de identidade dentro da classe e outras para a inexistência desta consciência⁵.

A maior parte das mulheres trabalhadoras assalariadas de Curitiba, presentes nos processos, desempenhava suas funções no setor terciário, onde certamente encontravam emprego com maior facilidade. Observando os dados do Censo Demográfico do Paraná em 1970, temos que 11,6% dos homens se dedicavam ao trabalho industrial e as mulheres representavam apenas 3,3% da mão-de-obra deste setor. Enquanto que no setor Terciário estavam 52,9% das mulheres e apenas 16,7% dos homens e no comércio temos 5,4 % da mão – de – obra pertencente ao sexo feminino e 6,2 % de trabalhadores do sexo masculino. Estes dados refletem a década anterior (de 1960), mas ao observarmos o Censo da década de 1980 vemos que a maior parte das mulheres continuou no setor de serviços (64,8 % da PEA), apesar de terem dobrado sua participação no setor industrial (7,1% da PEA) e aumentado também no comércio (10,8 %). Entretanto, entre uma década e outra houve um crescimento de 290% do número de mulheres trabalhando no setor industrial enquanto que no setor de serviços esse aumento foi de 122%⁶. Na amostra, o número de processos pesquisados por setor foi praticamente a mesma, sendo 33,4% das ações de mulheres que trabalhavam em indústrias, 35,2% oriundas do setor de serviços e 31,4% do comércio.

Quanto às profissões que cada trabalhadora declarou ao seu advogado e que constava na Petição Inicial ou no Termo de Reclamação encaminhado à Junta de Conciliação (ver quadro abaixo), constatamos: que a maior parte delas, somando um total de 15 trabalhadoras, ocupava a função de servente ou zeladora, ou seja, realizavam trabalhos de limpeza em geral. Este dado pode ser um indicativo da hipótese de que as mulheres ocupavam os piores postos de trabalho. Entre aquelas que trabalhavam na indústria as funções declaradas foram: 3 operárias, 6 costureiras, 2 fiandeiras e 1 auxiliar de produção, em outras palavras, teríamos realmente 12 operárias. Entre as que trabalhavam no comércio 7 se declararam comerciárias ou balconistas e 4 auxiliar de escritório ou cadastro. Agrupadas no setor de prestação de serviços declararam que desempenhavam várias funções tais como: camareira, lavadeira, garçonne, cozinheira, recepcionista, telefonista, copeira, enfermeira e comissária de bordo. Aqui também, das funções declaradas, a maioria estavam ligadas aos trabalhos tradicionais das mulheres no espaço privado do lar. Isto indica que apesar das mulheres estarem trabalhando fora do espaço familiar, ainda, desempenhavam funções ligadas às especificidades do trabalho doméstico. Ocupações em que, como já foi dito, os ganhos são menores.

Como demonstra a ação de número 453 de 1.963, na qual a funcionária foi contratada para trabalhar na cozinha de um restaurante e, na falta de um dos garçons por motivo de doença, ela foi transferida para ajudar a servir as mesas. Com as chances de elevar o salário, por causa das gorjetas,

ela não aceitou voltar mais para a cozinha e impetrou ação na justiça, alegando que havia sido demitida injustamente.

O desejo de aumentar os ganhos, diminuindo as privações cotidianas, pode ser traduzido pelos tipos de direitos pleiteados pelas trabalhadoras. Em contra partida, demonstra que o patronato não estava interessado em aumentar suas despesas com direitos trabalhistas. Muitas vezes, não pagavam sequer os salários devidos do mês, pois 22 ações reivindicavam salários não pagos e 16 diferenças salariais, porque recebiam menos que o mínimo estabelecido por lei. O patronato, também, deixava de fora das contas de rescisão de contratos as férias, constando esta reivindicação em 24 ações e as horas extras, demandadas em 26 processos. O direito às férias é uma das primeiras conquistas dos trabalhadores, assegurado desde 1925 e consagrado na CLT, em 1943. Neste grupo, também, pode ser relacionado o pagamento do descanso remunerado aos domingos e feriados com nove reclamações de pagamentos.

Entre os direitos mais sonegados pelo patronato e exigidos pelas trabalhadoras estão o Aviso Prévio, com 32 reclamatórias de pagamento, as indenizações e o FGTS, com 29 reclamações somados os dois, devido à supressão das indenizações pela dispensa do trabalho e vigência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em 1966. O rol das demandas trabalhistas pode ser conferido no quadro abaixo.

As décadas de 1960 e 1970 são marcadas por várias inovações no Direito do Trabalho no Brasil. Foi instituída a Gratificação Natalina, em 1962, conhecida como 13º salário, foram criados o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966. Nos primeiros anos do governo Emílio Garrastazu Médici (1969-1974), novas iniciativas completam o cenário. Em 1970 foram criados o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), tendo em vista a necessidade de novas formas de capitalização através de poupança compulsória devido à incorporação de novos seguimentos sociais na previdência social como, por exemplo, os empregados domésticos e os trabalhadores autônomos, em 1972 e 1973, respectivamente.

O INPS unificou as antigas caixas e institutos de aposentadorias e pensões, uniformizando os serviços previdenciários. Entretanto, expulsou os representantes sindicais de sua organização, assegurando o domínio de uma elite tecnocrático-administrativa, nomeada pelo executivo⁷. Atentas aos seus direitos e preocupadas com o futuro, em muitas ações era requisitado o pagamento do décimo terceiro, reivindicação presente em de 23 processos. Nestas ações, a exigência do correto recolhimento das contribuições ao INPS só aparece a partir dos anos 1970, o que demonstra que o figurar deste tipo de reivindicação, aponta para a questão da sonegação, por parte dos empresários, já neste período.

A questão das indenizações e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) era importante por estar relacionada com o fim da estabilidade do emprego, com mais de 10 de trabalho em uma mesma empresa, prevista na CLT e colocada em prática desde a década de 1920 com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs).

A instituição das caixas econômicas e de assistência está relacionada com a necessidade do sistema capitalista de controlar ao máximo o tempo dos trabalhadores colocados no mercado e transformados em tempo de trabalho. Para que a economia tivesse flexibilidade, era preciso desempregar os operários quando necessário. Por outro lado, o trabalhador carecia de uma reserva econômica para garantir sua sobrevivência e a de seus familiares até que fosse imperativa sua volta ao posto de trabalho. Foucault destaca que, nas primeiras décadas do século XIX, fica claro para os capitalistas a necessidade de efetivar uma ação concreta de controle sobre as economias dos trabalhadores. Segundo ele, ... a criação na década de 1820 e, sobretudo, a partir dos anos 40 e 50, de caixas econômicas, de assistência, etc., que permite drenar as economias dos operários e controlara a maneira como são utilizadas⁸.

No Brasil, estas idéias são consolidadas com defasagem superior a um século em relação à experiência inglesa. Gomes esclarece que, ... o fim da estabilidade era uma demanda empresarial que se fortalece com o início do regime militar, mas que necessitava de uma solução que não deixasse os trabalhadores inteiramente desassistidos quando desempregados, como no passado⁹. Com isto, aumentou a taxa de rotatividade da mão-de-obra, uma vez que retirava a garantia da segurança e da renda, podendo o patronato dispensar o trabalhador a qualquer momento.

Instituído a partir de 1966, o FGTS passou a ser um divisor de águas, pois afetava diretamente a prática das indenizações trabalhistas por dispensa do trabalho. Para garantia do tempo de serviço ficaram mantidos na CLT os Capítulos V “Da suspensão e da interrupção” e VII “Da estabilidade”, contidos no Título IV: Do “Contrato Individual do Trabalho”, da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurado, porém, aos empregados o direito de optarem pelo regime recém instituído¹⁰.

O novo ordenamento jurídico que instituíra o FGTS comportava uma dinâmica própria e inusitada, até então. Constituído como fundo público de poupança compulsória, é formado pela contribuição de 8% sobre a folha salarial das empresas e tem dupla função: de um lado, é um fundo de indenização para o trabalhador demitido sem motivos. De outro, é o principal instrumento financeiro da política federal de desenvolvimento urbano, que compreende as políticas setoriais de saneamento básico e habitação popular. Nesta função, o FGTS é a principal fonte financeira do Sistema Nacional de Saneamento e parte importante dos recursos do Sistema Financeiro da Habitação.

A construção de nosso texto orientou-se pela organização de três unidades, aparentemente monolíticas. A intenção foi organizar uma narrativa integradora ao procurar explicações para as questões da pesquisa à luz dos referenciais propostos, e, muito mais que conclusões, deixar questões que possam se reverter em contribuição para outras pesquisas.

Ao modo de considerações finais, as constatações derivadas do exercício empírico e teórico encontram-se debulhadas na extensão do nosso texto. A colaboração por nós emprestada é modesta e não faz jus à luta empreendida pelas mulheres trabalhadoras empenhadas em ingressar no mercado de trabalho curitibano, constituídas aqui em objeto de estudo. O mérito reside apenas na possibilidade de impulsionar pesquisas comparativas mais amplas, no tempo e no espaço.

Nossa trajetória na pesquisa não pôde descartar as formas normativas e as representações ideológicas de divisão social de papéis entre homens e mulheres (para os homens o espaço público, para as mulheres o universo doméstico;) e exigiu de nós uma reflexão crítica sobre a historicidade de tais recortes. Abordagens centradas nos discursos normativos e atentas às práticas sociais e às resistências a tais elaborações, nos induziram à busca das práticas sociais quotidianas não reveladas pelos discursos da norma. Tais práticas são ricas na medida em que nos evidenciam certas dobras dos discursos, lugares reservados às insubmissões, inversões, improvisações e conflitos. Neste sentido, podemos dizer que se trata de um discurso das omissões. Este é o lume que nos guiou no esforço de leitura de roteiros de vida de trabalhadoras dispostas no mundo do trabalho urbano/industrial de Curitiba, no período de 1960 a 1975, circunscritas à legislação trabalhista e à Justiça do Trabalho.

Nosso foco não se deslocou das relações sociais entre homens e mulheres, dos espaços de embates discursivos, respeitando a construção constitutiva da diferença sexual e, sobretudo, sem perder de vista a mulher enquanto categoria de estudo. Em nosso horizonte de análise, a questão das representações, de seus significados, da construção de identidades, foram elementos articuladores no sentido de compreendermos a dinâmica do processo de significação das representações construídas pelos sujeitos históricos, segundo os rumos impressos por Chartier.

Os desafios colocados, portanto, era compreender o trabalho de classificação e de recorte que produz as configurações intelectuais pelas quais se dá a construção contraditória da realidade pelos diferentes grupos sociais. Embora difícil, porém não impossível, deveríamos compreender as práticas voltadas ao reconhecimento de uma identidade social, reveladoras de um modo de estar no mundo, e a significar simbolicamente um estatuto e uma posição. Enfim, outra tarefa disposta, plagiando o próprio Chartier, era compreender as formas institucionalizadas, graças às quais representantes imprimem marcas à existência do grupo, da comunidade, da classe.

Neste sentido, o conceito de representação ladrilhou os caminhos de leitura e análise das construções discursivas dos processos trabalhistas, reveladoras da ação de indivíduos

contraditoriamente dispostos nas relações sociais e dos processos de significação das representações por eles construídas, quer na perspectiva das relações de gênero, quer nas relações de dominação e poder. Práticas classificatórias, normatizadoras, voltadas a significar simbolicamente papéis masculinos e femininos no mundo do trabalho, edificação de representações de homens e mulheres na modernidade curitibana foram elementos plausíveis ao longo de uma leitura, cuja maior vantagem reside no silêncio do rumor das fontes.

As práticas que legitimam a identidade social, a existência de ocupações classificadas como femininas e outras masculinas e as instituições que zelam pela continuidade da identidade social, como o Judiciário e o Direito do Trabalho, comprovaram a reincidência da diferenciação de gênero e de classe nas construções discursivas e nas práticas sociais. De pertinência inquestionável, portanto, a massa documental constituída de processos trabalhistas, cujo acervo está depositado no Centro Paranaense de Documentação e Pesquisa, da Universidade Estadual de Maringá.

O saldo da pesquisa? Restam-nos constatações positivas. Não cultivamos a crença de tudo haver esgotado na abordagem do objeto. Muito menos, temos certeza de que as fontes esgotaram seu recital de respostas. O inquietante silêncio do rumor das fontes se mantém imantado na vontade de quem deseja, por ora, um intervalo para descanso.

Referências bibliográficas

- BOSCHILIA, Roseli T. *Condições de vida e trabalho: a mulher no espaço fabril Curitiba ano (1940-1960)*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná-UFPR, 1996, (Dissertação de Mestrado).
- CURITIBA, *Justiça do Trabalho*. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Processo número 698, 1960.
- BRUSCHINI, Maria Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). *Trabalhadoras do Brasil*. São Paulo: Brasiliense: Fundação Carlos Chagas, 1982.
- WEINSTEIN, Bárbara. *As mulheres trabalhadoras em São Paulo: de operárias não qualificadas à esposas profissionais*. Cadernos Pagu - fazendo história das mulheres. (4). Campinas, Núcleo de Est. de Gênero/UNICAMP, 1995,
- IBGE. *Censo Demográfico do Paraná, 1970 e Censo Demográfico: Resultados Preliminares*, 1980.
- ZANIRATO, Sílvia Helena. *O descanso do guerreiro: um estudo sobre a instituição da previdência social no Brasil*, Maringá: Eduem, 2003.
- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, V conferência.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- BRASIL. *Consolidação das Leis Trabalhistas*. 29 edição. São Paulo: Saraiva, 2002 (Série Legislação Brasileira).

¹ BOSCHILIA, Roseli T. **Condições de vida e trabalho**: a mulher no espaço fabril Curitiba ano (1940-1960). Curitiba: Universidade Federal do Paraná-UFPR, 1996, (Dissertação de Mestrado), p. 158.

² CURITIBA, **Justiça do Trabalho**, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Processo número 698, 1960.

³ BRUSCHINI, Maria Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Trabalhadoras do Brasil**. São Paulo: Brasiliense: Fundação Carlos Chagas, 1982, p. 13-14.

⁴ BRUSCHINI, Maria Cristina; ROSEMBERG, Fúlvia (Org.). **Trabalhadoras do Brasil**. São Paulo: Brasiliense: Fundação Carlos Chagas, 1982, p. 19.

⁵ BOSCHILIA, Roseli T. **Condições de vida e trabalho**: a mulher no espaço fabril Curitiba ano (1940-1960). Curitiba: Universidade Federal do Paraná-UFPR, 1996, (Dissertação de Mestrado), p. 158. e WEINSTEIN, Bárbara. As mulheres trabalhadoras em São Paulo: de operárias não qualificadas à esposas profissionais. **Cadernos Pagu** - fazendo história das mulheres. (4). Campinas, Núcleo de Est. de Gênero/UNICAMP, 1995, p. 147-171.

⁶ IBGE. **Censo Demográfico do Paraná**, 1970 e **Censo Demográfico**: Resultados Preliminares, 1980.

⁷ Ver GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 58 e ZANIRATO, Sílvia Helena. **O descanso do guerreiro**: um estudo sobre a instituição da previdência social no Brasil, Maringá: Eduem, 2003, p. 168-170.

⁸ FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nau, 2005, V conferencia, p.117.

⁹ GOMES, Ângela Maria de Castro. **Cidadania e direitos do trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002, p. 58.

¹⁰ BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. 29 edição. São Paulo: Saraiva, 2002 (Série Legislação Brasileira), p.147.